ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

ALTERADO
Pela Lei 1259
16/08/79

LEI Nº 1258, DE 09 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre alienação de ações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, junto a entidade corretora de reconhecida idoneidade, pela cotação do mercado, até 2.600.000 ((dois milhões e seiscentas mil) ações da Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A-CEMIG, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de agosto de 1979.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/